

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS

ATO DE RESERVA DE VAGA DO CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS (QPPM), PARA O ANO DE 2019 (CFSd QPPM/2019) – VAGAS PARA RMBH, - MEDIANTE LIMINAR JUDICIAL.

O TENENTE-CORONEL PM, COMANDANTE DA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares previstas no artigo 74, § 1º, da Resolução nº 4.739, de 26 de outubro de 2018, que aprova as Diretrizes de Educação da Polícia Militar de Minas Gerais (DEPM), e considerando o disposto no edital DRH/CRS nº 06/2018, de 29/06/2018, que regula o concurso público para admissão ao Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2019 (CFSd QPPM/2019), e:

CONSIDERANDO QUE,

O candidato **RITCHELLY SÁ DOMINGOS**, identidade nº **MG-16.058.951** e **CPF 093.244.766-02**, concorreu às vagas do concurso público para admissão ao Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2019 (CFSd QPPM/2019), tendo sido o candidato aprovado em todas as fases e convocado para realizar a matrícula na Escola de Formação de Soldados (EFSd) a fim de fazer o curso de formação;

Por ocasião da matrícula, o candidato por não atender o previsto nos itens 2.1, alínea “e”, 2.2.2 e 2.4, em conformidade com os fundamentos do artigo 5º da Lei Estadual nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais (EMEMG), teve sua matrícula indeferida;

Em razão do indeferimento da matrícula, o candidato impetrou ação judicial sob nº 5023624-83.2020.8.13.0024, tendo sido essa ação liminar negada;

Em seguida, irressignado, o candidato interpôs recurso de Agravo de Instrumento sob nº 1.0000.20.016203-0/001 contra a decisão liminar proferida, momento em que, na data de 17/09/2020, a Turma 4ª Câmara Cível do TJMG, de provimento ao recurso, determinando a efetivação da matrícula daquele candidato.

Devido ao andamento do curso de formação (CFSd/2019), que teve início em 11 de fevereiro de 2020, e, em especial, ao que prevê a Resolução nº 4.739, de 26 de outubro de 2018, que aprova as Diretrizes de Educação da Polícia Militar de Minas Gerais (DEPM), que é exigido do discente em quaisquer curso e treinamento no âmbito da PMMG o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária total para aprovação e formatura.

Portanto, no caso epígrafe, destaca-se que as atividades acadêmicas tiveram início 11/02/2020 e previsão de término em fevereiro de 2021, ou seja, efetivamente já ultrapassou mais de 50% (cinquenta por cento) da carga horária do conteúdo do curso, o que denota que se o candidato for matriculado neste curso ele ficará prejudicado e não atenderá o previsto na diretriz supracitada.

Isto posto, a Advocacia Geral do Estado (AGE), manifestou os devidos esclarecimentos àquela turma recursal, a qual, em 16 de novembro de 2020, determinou a reserva de vaga do candidato acima para o próximo curso de formação.

RESOLVE

Fazer a **reservar a vaga** para o próximo Curso de Formação de Soldado, do candidato, **RITCHELLY SÁ DOMINGOS**, inscrição **MG-16.058.951**, em cumprimento à decisão judicial.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2020.



Documento assinado em 02/12/2020 10:49:39 por CASSIO ANTONIO DOS SANTOS:00515625612.
Conforme §1º do Art. 10 do Ato de Estruturação nº 023/2015 e Resolução nº 520/2015 da PMMG para
verificar a autenticidade escaneie o QRCode ao lado, ou acesse
<https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/lite/assimador/Web/Validar> e informe o código: 82E3BB4AF629

CASSIO ANTONIO DOS SANTOS, TEN. CEL. PM
Comandante da EFSd